

PORTARIA STJ/GP N. 605 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria STJ/GP n. 12/2022, que institui o Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/STJ).

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 395, de 7 de junho de 2021, a Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 14 de junho de 2021, a Portaria STJ/GP n. 140 de 26 de abril de 2021 e o que consta do Processo STJ n. 035848/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da [Portaria STJ/GP n. 12 de 14 de janeiro de 2022](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao LIODS:

I – implementar processo de facilitação para construir soluções e inovações, mediante métodos modernos, ágeis e práticas colaborativas que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de projetos-piloto, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades administrativas e judiciais do STJ;

II – propor mudanças estruturais e sistêmicas que resultem na melhoria dos serviços públicos ofertados pelo STJ à sociedade;

III – propor medidas de ampliação dos mecanismos de transparência e eficiência do STJ a partir das soluções encontradas;

IV – estabelecer parcerias com órgãos e outros laboratórios de inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

V – disseminar o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas entre as unidades do STJ.

Art. 4º O LIODS será gerenciado por comissão composta por representantes indicados, titular e substituto, das seguintes unidades:

I – Ouvidoria;

II – Centro de Formação e Gestão Judiciária;

III – Assessoria de Gestão Sustentável

IV – Assessoria de Gestão Estratégica;

V – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Gabinete do Diretor-Geral.

§ 1º O LIODS funcionará como uma comissão multidisciplinar e será coordenado em modelo de rodízio quadrimestral por cada componente podendo contar com o assessoramento técnico da unidade cujas competências sejam afetas ao tema em discussão.

§ 2º Os integrantes do LIODS exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais na respectiva unidade de lotação.

§ 3º O LIODS poderá consultar especialistas de outras instituições que possam colaborar para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 4º O LIODS apresentará relatório anual das atividades realizadas.” (NR)

Art. 2º A [Portaria STJ/GP n 12/2022](#) passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A. Estando instalado, o LIODS realizará chamamento periódico de problemas e oportunidades de inovação voltados a atividades judiciárias e administrativas, visando selecionar questões a serem facilitadas pelos laboratoristas.

§ 1º Os problemas a serem tratados poderão ser levantados em reuniões da comissão com representantes das unidades do STJ ou demandados via processo SEI.

§ 2º Após elaboração de lista com questões priorizadas, o Cefor entrará em contato com a área demandante para viabilizar calendário para os encontros de facilitação.

§ 3º As temáticas apresentadas que não forem consideradas adequadas para a facilitação podem ser encaminhadas pela comissão diretamente para a área especializada do STJ.

§ 4º Soluções propostas em laboratório de inovação serão encaminhadas pelo LIODS à autoridade competente para decidir sua implementação e deverão ter tratamento prioritário entre as demandas.

Art. 4º-B. Cabe ao facilitador gratificação por encargo de curso.”

Superior Tribunal de Justiça

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA